CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 45, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre as instituições públicas e privadas de ensino a expedirem diploma em Braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º. Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Itapoá, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braile para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O diploma em Braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; e,

II - multa quando da segunda autuação, revertida à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 1 (um) salário mínimo, sendo o valor dobrado, quando persistir, por não fornecimento do documento ao aluno pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os prazos legais serem vencidos.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei, pelas instituições de ensino ensejará a responsabilidade administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de maio de 2024.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 45/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A presente propositura tem por finalidade garantir aos portadores de deficiência visual, o direito de obter sua via de diploma em braile.

O diploma em braile permitirá ao deficiente visual acessar às informações das conquistas das sua vida escolar e assim contribuindo na inclusão.

Segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegos e 6 milhões com baixa visão.

O Estatuto de Pessoas com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 - dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, dentre os quais se destaca o art. 9º, inciso III: disponibilização de recursos tanto humanos quanto tecnológicos, que garantem atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

A deficiência é uma questão social, e nesse viés, devemos procurar meios para atenuar os obstáculos encontrados diariamente por milhares de portadores. É uma tarefa de todos nós.

Ademais, a inclusão depende também da linguagem, e esta proposta visa assegurar o direito à inclusão social e à autonomia dos deficientes visuais.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de maio de 2024.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador